

## Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832 CGC 76.285.329/0001-08

## LEIN° 968/97

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI,

- SÚMULA: Altera o artigo 1º da Lei nº 967/97, que dispõe sobre a concessão de desconto ou parcelamento dos créditos tributários, taxas e emolumentos.
- Art° 1° Fica alterado o artigo 1° da Lei nº 967/97, de 16 de janeiro de 1997, o qual passa a ter a seguinte redação:
  - "Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a receber os valores devidos ao erário municipal, à vista, até o dia 30.03.97, com desconto de 30% sobre o valor total apurado, devidamente atualizado monetariamente".
- Art° 2° Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Lei n° 967/97, de 16 de janeiro de 1997.
- Art° 3°
  Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguagu, 25 de fevereiro de 1997.

ROMULO CECCON BARREIROS

PREFEITO MUNICIPAL